



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA POLO EM SANTA MARIA/RS**

**PORTARIA IC Nº 03 DE 09 DE JANEIRO DE 2020**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, lotada e em exercício nesta Procuradoria da República no Município de Santa Maria/RS, nos termos do que dispõe a Resolução 87, de 06/04/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO as informações colhidas no âmbito do Procedimento Preparatório nº 1.29.008.000329/2019-45, a suposta ocorrência de ausência de supervisão de preceptoria médica da Clínica Médica do HUSM, a partir de fato ocorrido em 2018, relacionado a não localização de médico preceptor plantonista para atendimento de intercorrência grave, conforme relato prestado nos autos do Inquérito Civil nº 1.29.008.000231/2018-15.

CONSIDERANDO o franco andamento do feito e a necessidade de proceder-se, em complementação aos elementos já colhidos, à realização de novas diligências, notadamente quanto à reiteração de requisições e à tomada de depoimentos de profissionais da equipe de enfermagem do HUSM;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger os interesses difusos e coletivos, zelando pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição Federal e adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

	Procuradoria da República em Santa Maria	Alameda Antofagasta nº 67 – N. Sra. das Dores – CEP 97.050-660 – Santa Maria/RS  Fone/Fax: (55) 3220 9700 – e-mail: prrs-prm- sm@mpf.mp.br
--	--	--



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA POLO EM SANTA MARIA/RS**

CONSIDERANDO que, de acordo com o disposto no art. 37 da Carta Magna, a execução dos serviços prestados pela administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 4º da Lei 8.429/92, os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos;

CONSIDERANDO que a atribuição para a apuração dos fatos recai sobre o parquet federal, uma vez que se trata de suposta irregularidade relacionada à atividade de assistência médica prestada pelo Hospital Universitário de Santa Maria, vinculado à Universidade Federal de Santa Maria (autarquia federal);

CONSIDERANDO a proximidade de expiração do prazo de tramitação do feito e a existência de diligências pendentes de atendimento (Ofício nº 2435/2019 – PRM-SMA-RS-00012554/2019) e de realização (oitivas).

RESOLVE converter o presente em INQUÉRITO CIVIL com arrimo no art. 4º, § 4º, da Resolução CSMPF nº 87/2010 e no art. 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal – 5ª CCR/MPF, Código 10011, tendo por objeto o seguinte: *averiguar a suposta ocorrência de ausência de supervisão de preceptoria médica da Clínica Médica do HUSM, a partir de fato ocorrido em 2018, relacionado a não localização de médico preceptor plantonista para atendimento de intercorrência grave, conforme relato prestado nos autos do Inquérito Civil nº 1.29.008.000231/2018-15.*

	Procuradoria da República em Santa Maria	Alameda Antofagasta nº 67 – N. Sra. das Dores – CEP 97.050-660 – Santa Maria/RS  Fone/Fax: (55) 3220 9700 – e-mail: prrs-prm- sm@mpf.mp.br
--	--	--



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA POLO EM SANTA MARIA/RS**

---

Para tanto, providencie-se:

- I. o registro e autuação da presente Portaria;
- II. a remessa da Portaria para publicação nos termos do art. 4º, inc. VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 e o art. 16, § 1º, inc. I, da Resolução CSMPF nº 87/2010; e
- III. a publicação da Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul – PRRS; e
- IV. a realização da diligência determinada no item 3 do Despacho PRM-SMA-RS-00000175/2020.

Santa Maria, 09 de janeiro de 2020.

**TATIANA ALMEIDA DE ANDRADE DORNELLES**  
**Procuradora da República**

	Procuradoria da República em Santa Maria	Alameda Antofagasta nº 67 – N. Sra. das Dores – CEP 97.050-660 – Santa Maria/RS  Fone/Fax: (55) 3220 9700 – e-mail: prrs-prm- sm@mpf.mp.br
---	--	--